

3 pontos cruciais para a 'Agenda 2015' da cerveja artesanal brasileira

por Marcio Beck - 03/03/2015 13:00

O mercado cervejeiro brasileiro se prepara para mais um ano de muitas dificuldades econômicas e políticas. A fim de fermentar (com trocadilho) a discussão, decidi aprofundar um pouco os principais pontos que podem afetar o futuro do segmento no Brasil. Preparem-se, portanto, porque lá vem (mais um) post quilométrico.

DEFINIÇÃO DE CERVEJA CASEIRA

Todo mundo fala no exemplo da revolução *craft* dos EUA, mas muitos esquecem, ou ignoram, quando as engrenagens começaram a se mover de fato. Foi quando **o presidente democrata Jimmy Carter** transformou, em **14 de outubro de 1978**, o **HR 1337**, ato que propunha emendas ao Código de Receita Interna de 1954, na **Lei Pública 95-458**, legalizando a produção caseira de cerveja. A legitimação do "homebrewing" foi o embrião da legião de cervejeiros artesanais que se estabeleceu a partir dos anos 1980.

Poucos sabem que o HR (sigla de "House Resolution", referente à House of Representatives, equivalente à nossa Câmara dos Deputados), apresentado em 4 de janeiro de 1977 pelo congressista republicano William A. Steiger, de Wisconsin, inicialmente tratava de assuntos bem diferentes: o alvo eram os impostos sobre chassis e carrocerias de ônibus e caminhões.

Ao ser aprovada no Senado americano, em **25 de agosto**, uma emenda incluída pelo **senador democrata Alan Cranston**, da Califórnia, criou a isenção de taxas federais para produção caseira, de até 100 galões (**379 litros**) por ano para domicílios com um morador e de 200 galões (**758 litros**) para domicílios com mais de um morador, de cerveja e vinho. A venda não é permitida.

Até aí, em termos de processo legislativo, nada muito diferente, como podemos perceber, do que se vê no Congresso Nacional brasileiro, em que leis e medidas provisórias recebem emendas que nada tem a ver com o seu escopo inicial – na maioria das vezes, para o mal. Mas há uma diferença impactante, e que funciona a favor dos brasileiros.

A regra americana passou a valer, em nível federal, em **1º de fevereiro de 1979**. Mas, como os Estados Unidos são de fato uma federação, cada estado tem poder para legislar sobre a produção de bebidas alcoólicas, segundo a **21ª Emenda** (que encerrou a **Lei Seca** em **1933**). Assim, a legalização foi ocorrendo a conta-gotas (com trocadilho). Alabama e Mississippi foram os últimos a oficializar a permissão, em 2013.

No Brasil, a cerveja caseira vive num limbo há duas décadas. [Como já expliquei aqui](#), a Lei 8.918/94 previa em seu artigo 11 que haveria "*em regulamento (...) as disposições específicas referentes à classificação, padronização, rotulagem, análise de produtos, matérias-primas, inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias dos*

estabelecimentos industriais, artesanais e caseiros". Estas disposições nunca vieram, apesar de o decreto que a regulamentou três anos depois, de nº 2.314/97, ter repetido a promessa, abandonada posteriormente no decreto 6.871/09, atualmente em vigor.

Há diferentes interpretações jurídicas sobre a legalidade da produção (que a lei menciona apenas como sendo de caráter industrial) e até da eventual venda de cerveja caseira. Na ausência de uma definição clara de suas características e de seus limites, os produtores ficam sujeitos ao humor das autoridades. Na prática, pelas dificuldades materiais da fiscalização, não existe uma repressão pró-ativa à produção caseira, mas nos últimos anos foram percebidos alguns casos de repressão reativa. Onde há vácuo legislativo, há risco.

Como no Brasil a autonomia estadual é muito mais limitada, uma lei federal não teria os mesmos problemas que nos EUA, e passaria a valer imediatamente. Outra vantagem é que o Brasil, apesar deste limbo jurídico, já conta com uma rede de cerca de 1 mil cervejeiros cadastrados nas "Acervas" (associações de cervejeiros caseiros) estaduais, e desenvolveu uma geração de cervejeiros profissionais ainda fortemente ligados ao movimento de base. Uma campanha nacional por parte das Acervas seria fundamental para levar adiante um projeto legislativo.

Infelizmente, assim como ocorre com os cervejeiros profissionais, as Acervas carecem de articulação e de transparência nas informações. No ano passado, contatei representantes de todas as unidades estaduais para tentar um levantamento de dados básicos, como datas de fundação, evolução do quadro de sócios e perfil destes. Menos de metade respondeu; dentre estes, a maioria não possuía os dados detalhados (ou preferiu não compartilhá-los). Sem dados precisos sobre o segmento, é mais difícil convencer os legisladores da necessidade de um instrumento específico para contemplá-los. Enquanto isso, nos EUA, a associação nacional de cervejeiros caseiros (AHA, na sigla em inglês) contratou uma pesquisa de amplitude nacional e [disponibilizou os dados, de forma bem didática, em um infográfico.](#)

DEFINIÇÃO DA CERVEJA ARTESANAL

Em 2012, [como também já analisei aqui](#), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) decidiu iniciar o processo de discussão da definição da cerveja artesanal, mas sua proposta sofreu fortes críticas dos players do segmento artesanal. O Mapa abandonou a ideia, mas em 20 de março do ano seguinte, o [deputado Rogério Mendonça, o Peninha \(PMDB-SC\)](#) apresentou à Câmara o **Projeto de Lei (PL) 5.191/13**.

O principal ponto merecedor de crítica do PL 5.191/13 é o mesmo da portaria que o Mapa rascunhou: a previsão de produção de **apenas 30 mil litros por ano** para que o produtor possa ser caracterizado como artesanal. Não existe nenhum outro critério no projeto além do volume, nada que se relacione, mais do que ao volume, ao modo de produção, ou questões como a BA americana – que prevê um limite anual de **1,76 milhão de litros/ano para as "microcervejarias" e de até 715 milhões de litros/ano para as "cervejarias artesanais regionais"** – coloca a respeito da independência da empresa de grandes corporações.

Não que o caminho da BA americana seja perfeito e que deva ser copiado pelos brasileiros, mas a

definição baseada somente no volume é pobre e inadequada. Se mantida nos patamares colocados atualmente, será desastrosa para o segmento uma vez que, para sobreviver economicamente, as cervejarias têm necessitado expandir a produção constantemente.

O PL 5.191/13 tramita em duas comissões: a de **Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)** e de **Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**. Se aprovado do jeito que está, pode-se estimar com segurança que mais 90% das cerca de 250 cervejarias brasileiras hoje autodenominadas artesanais ficariam de fora do enquadramento, e portanto, de quaisquer benefícios legais que possam ser futuramente concedidos à categoria.

Há um detalhe fundamental que, no primeiro post, tinha me escapado na apuração: segundo o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **o projeto está sujeito a "apreciação conclusiva pelas comissões", o que significa que não precisa passar pelo plenário.** Se as duas comissões derem o seu aval, não adianta chorar nem esperar. Está acabado.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) é encarregada de analisar, como o nome indica, a legitimidade constitucional de uma regra apresentada por um parlamentar. Se ela não entrar em confronto com qualquer cláusula da Carta Magna, como parece ser o caso, será aprovada. Resta, portanto, a batalha na CDEIC, onde o relator selecionado para a matéria é o [deputado Antônio Balhmann \(PROS-CE\)](#).

DEFINIÇÃO DE 'BREW PUB' (ERVEJARIA-BAR)

Vender cerveja em "microescala" é uma empreitada financeiramente muito arriscada e, dadas as condições gerais dos negócios no Brasil, aliadas à tributação, de lucro limitado. Isso caso se dependa de uma rede de distribuidores e pontos de venda de terceiros. Uma forma de driblar essa dificuldade é, junto com a cervejaria, ter o seu próprio ponto de venda: o brewpub.

Os brewpubs são bares/restaurantes que produzem a própria cerveja, e a servem majoritariamente em suas instalações. Importante diferenciar, aqui, o brewpub da cervejaria que, eventualmente, abre um "tasting room" ou um "bar da fábrica". O brewpub não é um acessório da cervejaria, ele É a cervejaria, tanto que muitos trabalham apenas com cerveja em barris, sem se preocupar em engarrafar as criações.

São tradicionais na Europa, onde há estabelecimentos centenários ainda em atividade em diversos países, e praticamente onipresentes nos EUA, onde se tornaram a ponta de lança do movimento cervejeiro artesanal – que o diga Sam Calagione, que em 1995 começou com uma pequena produção cervejeira em seu restaurante na praia de Rehoboth, em Delaware, e hoje é um dos empresários-símbolo do movimento artesanal americano.

A importância dos brewpubs para o desenvolvimento do mercado não pode ser subestimada. Os EUA, novamente, são um perfeito exemplo. Hoje, das **2,768** cervejarias contabilizadas como "craft" (artesanais) pela BA em 2013, **45%** são brewpubs. Lá, por definição, a parcela vendida no local é de no mínimo **75%**.

Existem pouquíssimos no Brasil – **Penedon** (RJ), **Cervejaria Nacional** (SP) e **Lagom** (RS) são exemplos –, possivelmente porque também habitam o limbo jurídico dos cervejeiros caseiros e artesanais.

Se empreender no Brasil já é difícil – o país não ocupa uma das últimas posições do ranking de ambiente de negócios Doing Business do Banco Mundial à toa –, para quem quer ter um brewpub, é o dobro da dificuldade. São necessárias (em tese) duas pessoas jurídicas, uma para o bar/restaurante e uma para a cervejaria, e todo o licenciamento é tratado de forma distinta. Como a cervejaria não pode ser enquadrada no Simples, o estabelecimento ainda fica privado de um benefício importante para enfrentar os concorrentes.

ADENDO: Antes que reclamem ou perguntem "Ué, e a questão tributária, você não acha crucial?", é preciso entender que esses três passos são fundamentais para que qualquer outro possa ser dado. Para reivindicar qualquer tratamento legislativo, seja no campo tributário ou em qualquer outro, deste segmento caseiro/artesanal, é necessário que haja definições legais destas atividades, compatíveis com a realidade.

<http://blogs.oglobo.globo.com/doi-ded-dos-de-colarinho/post/3-pontos-cruciais-para-agenda-2015-da-cerveja-artesanal-brasileira-562100.html>